

**ATA Nº 26 /2017**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA  
MUNICIPAL REALIZADA EM 15 DE  
NOVEMBRO DE 2017**

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

**1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Anabela Simões questionou a situação dos Transportes Escolares, com referência de pais e encarregados de educação sobre as crianças ficam muito tempo no autocarro.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente respondeu que todos os anos a Câmara Municipal faz um concurso para que haja Transporte Escolar em Alvaiázere. Este ano, à semelhança de anos transatos, lançou-se um concurso nos moldes do ano anterior, mas com o adicional de uma bolsa de quilómetros, mas o concurso ficou deserto. Assim, e para que as crianças tivessem transporte escolar no início do ano lectivo, lançou-se novamente outro concurso mas desta vez sem a bolsa de quilómetros, o qual ficou novamente deserto. Em virtude deste cenário, e dado que a lei prevê que quando o concurso fica deserto pela segunda vez existe a possibilidade de se proceder a um ajuste direto, procedeu-se ao convite a uma empresa do Concelho, a Turexpresso, para a prestação do serviço de transportes escolares através da modalidade de ajuste direto. Em virtude das características das viaturas da empresa, e dado que o caderno de encargos prevê alterações ao traçado, foi necessário reajustar alguns circuitos. No que refere à situação em concreto aqui explanada pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Anabela, gostava de referir que no período em que estão dentro do autocarro não há incumprimento legal pois não excede o previsto por lei. No entanto, a empresa foi sensível à idade das crianças e às reclamações apresentadas e adquiriu uma nova viatura, contudo o licenciamento é demorado, porque a

viatura tem de estar adaptada ao transporte de crianças, portanto, não sabemos quanto tempo vai demorar o desdobramento desse circuito pelas duas viaturas. -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Sílvia Lopes referiu que quando existem carreiras públicas a fazerem o circuito, embora a câmara municipal pague os passes, não existe possibilidade de alterar o mesmo. No caso do tempo passado, a Rodoviária, que é uma carreira pública, provou que estava a cumprir a lei. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões questionou se a Câmara Municipal tinha informado o Agrupamento de Escolas dessas situações.-----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Sílvia Lopes respondeu que tinha informado o Agrupamento de Escolas dessas Situações e a Associação de Pais.-----

Ainda, neste período e no que refere à questão suscitada pelo Vereador Carlos Simões na reunião de câmara anterior, a Sra. Presidente tomou a palavra para informar sobre o valor que se tinha gasto com o projeto de arquitetura e especialidades do Armazém das 5 Vilas que é de: 28.896 euros com IVA incluído. -----

#### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.299.893,48 sendo €7.519,55 de documentos debitados à Tesouraria e €2.292.373,93 de disponibilidades, de que €2.289.349,47 são de operações orçamentais e €3.024,46 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.026,75. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

#### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

#### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

##### **3.1 LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica, Paula Godinho previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 248/2017 - Diário da República n.º 209/2017, Série I de 2017-10-30-----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e proceda à sua remoção-----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2017 - Diário da República n.º 209/2017, Série I de 2017-10-30-----  
 Presidência do Conselho de Ministros -----  
 Desenvolve as atividades de Investigação Científica e Tecnológica ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais -----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017 - Diário da República n.º 209/2017, Série I de 2017-10-30-----  
 Presidência do Conselho de Ministros -----  
 Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva-----
- Portaria n.º 326/2017 - Diário da República n.º 209/2017, Série I de 2017-10-30 -----  
 Finanças-----  
 Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos -----
- Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-10-30-----  
 Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----  
 Retifica o [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto, do Planeamento e das Infraestruturas, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.os [2014/23/UE](#), [2014/24/UE](#) e [2014/25/UE](#), todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a [Diretiva n.º 2014/55/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, 2.º suplemento, de 31 de agosto de 2017 -
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2017 - Diário da República n.º 210/2017, Série I de 2017-10-31-----  
 Presidência do Conselho de Ministros -----  
 Aprova um plano de atuação para Limpeza das Bermas e Faixas de Gestão de Combustível da Rodovia e da Ferrovia, que visa contribuir eficazmente para o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios-----
- Portaria n.º 330/2017 - Diário da República n.º 210/2017, Série I de 2017-10-31 -----  
 Saúde-----  
 Define o modelo do regulamento interno dos serviços ou unidades funcionais das Unidades de Saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a natureza de entidades públicas empresariais,

dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se organizem em Centros de Responsabilidade Integrados (CRI)-----

● Portaria n.º 330-A/2017 Diário da República n.º 210/2017,1º Suplemento, Série I 2017-10-31 Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Cria uma linha de crédito garantida denominada «Linha de crédito garantida para minimização dos efeitos da seca 2017 - Alimentação Animal»-----

● Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 - Diário da República n.º 211/2017, Série I de 2017-11-02-----

Presidência do Conselho de Ministros -----

● Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-A/2017 - Diário da República n.º 211/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-11-02 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Declara a situação de calamidade em determinados concelhos do território nacional das 00 horas do dia 16 às 00 horas do dia 18 de outubro de 2017-----

● Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017 - Diário da República n.º 211/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-11-02 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Determina a adoção de medidas de apoio imediato às populações, empresas e autarquias locais afetadas pelos incêndios ocorridos a 15 de outubro de 2017 -----

● Portaria n.º 331/2017 - Diário da República n.º 212/2017, Série I de 2017-11-03 -----

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social-----

Portaria que altera a [Portaria n.º 150/2017](#), de 3 de maio, relativa ao PREVPAP-----

● Portaria n.º 333-A/2017 - Diário da República n.º 212/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-11-03-----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Altera o artigo 3.º-A da [Portaria n.º 142/2015](#), de 21 de maio, aditado pela [Portaria n.º 274/2017](#), de 15 de setembro-----

● Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017 - Diário da República n.º 212/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-11-03-----

Administração Interna-----

Regulamenta a [Lei n.º 78/2017](#), de 17 de agosto, que estabelece um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos -----

● Decreto-Lei n.º 135-C/2017 - Diário da República n.º 212/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-11-03-----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Cria a «Linha de crédito garantida para estacionamento de madeira queimada de resinosas», destinada a apoiar os operadores das fileiras silvoindustriais que instalem parques de receção de madeira queimada de resinosas proveniente das regiões mais afetadas pelos incêndios florestais de 2017 -----

- Portaria n.º 336/2017 - Diário da República n.º 214/2017, Série I de 2017-11-07 -----  
Educação-----
- Cria o certificado «Passe Jovem»-----
- Decreto-Lei n.º 137/2017 - Diário da República n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08 -----  
Presidência do Conselho de Ministros -----
- Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de géneros alimentícios, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, embalagens de aerossóis, elaboração de estratégias marinhas, segurança de brinquedos e utilização de certas substâncias em vidros-----
- Portaria n.º 340/2017 - Diário da República n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08 -----  
Planeamento e das Infraestruturas e Economia -----
- Primeira alteração ao Regulamento de Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN, aprovado no anexo à [Portaria n.º 263/2014](#), de 16 de dezembro -----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2017 - Diário da República n.º 216/2017, Série I de 2017-11-09-----  
Presidência do Conselho de Ministros -----
- Determina a realização do «Projeto Reabilitar como Regra» -----
- Portaria 342-A/2017 Diário da República n.º 216/2017, 1º Suplemento, Série I 2017-11-09 ---  
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----
- Estabelece um regime especial da tipologia de intervenções específicas e dos níveis e limites de apoio, em derrogação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, que estabelece o regime do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)-----
- Decreto-Lei n.º 139/2017 - Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10 -----  
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
- Altera a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens-----
- Decreto-Lei n.º 140/2017 - Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10 -----  
Saúde -----

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do [Regulamento \(UE\) n.º 528/2012](#), relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas --

● Portaria n.º 343/2017 - Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10 -----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Procede à primeira alteração da [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE JANEIRO DE 2017;**

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 25 de janeiro de 2017, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de outubro, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 31 daquele mês.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de outubro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante. -----

Tomando a palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões questionou o valor gasto com os eventos Recriação das Aparições de Fátima (€4.100,00) e do concerto de música antiga (€2.700,00). ----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Sílvia Lopes referiu que nas Aparições de Fátima foram convidadas todas as associações e que os valores gastos se referem a uma candidatura conjunta da CIMRL para o património cultural que envolverá as associações do concelho com esse objeto social.-----

### **3.3 ELEITOS LOCAIS. DECLARAÇÕES AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL;**

Foi recebido pelo Município a circular da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com a referência: CIR: 71/2017-LR, dirigida à Sra. Presidente da Câmara Municipal, com data de 23 de outubro de 2017. Esta circular vem alertar os Sres Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais, sobre a obrigatoriedade de apresentar, no prazo de 60 dias, decorridos após o início das respetivas funções, a declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, ao tribunal constitucional. Também informa sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de inexistência de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos, nomeadamente, Presidentes e Vereadores a tempo inteiro das Câmaras Municipais, no mesmo prazo que a declaração referida anteriormente.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.4 NONA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S 2017;**

Foi presente à reunião a nona alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €77.372,00 (setenta e sete mil trezentos e setenta e dois euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a nona alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.5 ANMP - RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SEGURO VEREADORES;**

Na sequência do pedido de esclarecimento, solicitado pelo Sr. Vereador Carlos Simões, na reunião de câmara pública do dia 24 de outubro, relativo ao seguro de acidentes pessoais de autarcas, contratado pelo Município, a Companhia de Seguros Açoreana vem remeter uma nota explicativa da ANMP (Associação Nacional de Municípios Portuguese) sobre a apólice 93.50093000. A mesma refere que os Vereadores em regime de não permanência estão cobertos pelo seguro de acidentes pessoais de Eleitos Locais de acordo com o regime de desempenho de funções, ou seja, sempre que se encontrem em funções estão cobertos pelo seguro, conforme mencionado na Lei n.º 29/87, de 30 de junho. -----

O esclarecimento prestado pela ANMP, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que queria agradecer a atenção na diligência.-----

### **3.6 DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S 2017;**

Foi presente à reunião a décima alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €42.000,00 (quarenta e dois mil euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## **4 - PRESIDÊNCIA**

### **4.1 LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - ATRIBUIÇÃO DE DONATIVO;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1- A Liga Portuguesa Contra o Cancro dirigiu ofício a esta Câmara Municipal a solicitar a atribuição de um donativo para prosseguir com a sua missão no âmbito da promoção da saúde, prevenção do cancro e formação e investigação em oncologia;-----

2- Não foi atribuído donativo a esta entidade no corrente ano para a prossecução da sua atividade;-----

3- A atribuição destes donativos tem enquadramento no art. nº. 2 e no nº. 5 do art. 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo , conjugados com a alínea u) do nº 1, artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, tendo por base o art. nº. 2 e o nº. 5 do art. 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, conjugados com a alínea u) do nº 1, artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro:-----

1- A atribuição de 50,00€ a esta entidade, à semelhança do valor atribuído a outras entidades com missões semelhantes.-----

2- Este donativo tem cobertura orçamental na classificação 0102/040701 e GOP 02 006 2017/5036 e o número sequencial de cabimento é o 13995.”-----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Anabela Simões referiu que achava que o donativo era pouco, tendo em conta a importância e missão dessa instituição.-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que esse valor era atribuído nesses moldes porque eram muitas as entidades que solicitavam apoio e o Município tinha assumido o compromisso de atribuir o mesmo valor a todas as associações credíveis e de mérito reconhecido socialmente.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a atribuição de 50,00€ (cinquenta euros) á Liga Portuguesa Contra o Cancro, à semelhança do valor atribuído a outras entidades com missões semelhantes. Esta despesa deve onerar a classificação 0102/040701 e GOP 02 006 2017/5036 e possui o número sequencial de cabimento 13995-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

#### **5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;**

#### **6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

#### **6.1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - SICÓ FORMAÇÃO - SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL, S.A.;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pela Técnica afeta ao Turismo Ana Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----



1-Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa;-----

2-Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3-O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos;-----

4-O Diretor da Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, uma sessão de esclarecimento no próximo dia 10 de novembro de 2017; -----

5-Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

a)Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----

b)Associações e fundações sem fins lucrativos; -----

c)Sindicatos e associações sindicais;-----

d)Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;-----

e)Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----

f)Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6-Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento “que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal”;-----

7-O valor total da taxa no presente processo é de 37,26€ (correspondente a 1:30horas).-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode:-----

1-Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 37,26€ (trinta e sete euros e vinte e seis cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

**6.2 PEDIDO DE APOIO PARA O CORTA MATO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- a) A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação e desporto, conforme disposto nas alíneas d) e e) do nº 2, artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----
- b) De acordo com a mesma lei, artigo 33º, alínea u), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa e desportiva de interesse para o Município; -----
- c) O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere remeteu ofício a esta Câmara (que se anexa), a solicitar apoio municipal para a realização da prova de corta-mato escolar, agendada para o próximo dia 22 de novembro de 2017, sob duas formas diferentes;-----
- d) Apoio ao nível dos transportes dos alunos do 1º Ciclo de Maçãs de Dona Maria para poderem participar no evento; -----
- e) Apoio financeiro para preparar os lanches a servir aos 370 atletas que participam na prova; -
- f) O Município reconhece a importância da prática desportiva e da realização de eventos que mobilizem a população escolar concelhia, potenciando a respetiva auto-estima e a adoção de hábitos de vida saudáveis; -----
- g) Em anos anteriores o Município tem apoiado o Agrupamento de Escolas, ao nível logístico e financeiro, para a dinamização desta atividade;-----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal deliberar: -----

- 1. Assumir os transportes dos alunos do 1º CEB, de acordo com as disponibilidades de horário das viaturas e motoristas do município, sem comprometer nenhum dos serviços assumidos, sendo que o serviço deverá ser operacionalizado pelo Chefe de Divisão da UOOMU; -----
- 2. A atribuição de um apoio financeiro no valor de 185,00€ para os lanches a serem servidos aos alunos que participam na prova; -----

A despesa em questão tem cobertura orçamental na classificação 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5036 e o número sequencial de cabimento 13991.” -----

Tomando a palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que tinha a lamentar que o convite era dirigido à Sra. Presidente, Vereadora da Educação e Técnico Superior da Educação e considerava que assim discriminava os restantes Vereadores que constituíam o executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

- 1. Assumir os transportes dos alunos do 1º CEB, de acordo com as disponibilidades de horário das viaturas e motoristas do município, sem comprometer nenhum dos serviços assumidos, sendo que o serviço deverá ser operacionalizado pelo Chefe de Divisão da UOOMU; -----

2. A atribuição de um apoio financeiro no valor de 185,00€ (cento e oitenta e cinco euros) ao Agrupamento de Escolas de Alvaiázere para os lanches a serem servidos aos alunos que participam na prova, o qual deverá onerar a classificação económica 0102 040701 e GOP 02 006 2017/5036 e possui o número sequencial de cabimento 13991. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

### **6.3 RELATÓRIO DE CONTAS 2016/2017 DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal tem responsabilidades no que se refere à organização e funcionamento do ensino pré-escolar e do 1º CEB (de acordo com os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), bem como no que concerne à organização das atividades de animação e de apoio à família e a componente de apoio à família (destinadas a estes dois ciclos de ensino), conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; -----

2- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro define competências da Câmara Municipal no que se refere à deliberação de atribuição de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas para a realização de atividades de natureza educativa; -----

3- Se reconhece a importância de uma política de proximidade que facilmente permita a resolução dos problemas e necessidades identificadas no ensino pré-escolar e no 1º CEB, bem como a pertinência de se estabelecer a intervenção do Município e do Agrupamento de Escolas no que se refere à gestão do funcionamento destes ciclos de ensino, nos termos da alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

4- O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere remeteu relatório de contas relativo à aplicação da verba transferida para o ano letivo 2016/2017, que se anexa; -----

Coloca-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal, para deliberação: -----

1- Manter, no ano letivo 2017/2018, a cooperação entre estas duas entidades, à semelhança do que se tem verificado nos anos letivos transatos, nos termos da minuta que se anexa a esta informação e que prevê a transferência de 10.000,00€ para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, com respeito pelo previsto nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2- A despesa em apreço tem cobertura orçamental na rubrica 0102/040305 e GOP 02 003 2013/5035, a qual, de acordo com o orçamento e GOP's, está autorizada no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ocorrida em 17/11/2016. -----

A despesa será, portanto, repartida da seguinte forma: -----

a) 3.000,00€ no ano de 2017; -----

b) 7.000,00€ no ano de 2018. -----

3- O número sequencial de cabimento para o ano de 2017 é o 13960, sendo que no início de 2018 deverá ser remetido ao Agrupamento de Escolas o número sequencial relativo àquele ano, para que o mesmo seja devidamente identificado no comprovativo de pagamento. -----

4- Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a Cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Tomar conhecimento e aceitar como documento justificativo o relatório de contas de 2016/2017 remetido pelo Agrupamento de Escolas; -----

2 - Manter, no ano letivo 2017/2018, a cooperação entre estas duas entidades, à semelhança do que se tem verificado nos anos letivos transatos, nos termos da minuta que se anexa a esta informação e que prevê a transferência de 10.000,00€ (dez mil euros) para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, a qual se aprova, com respeito pelo previsto nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3- A despesa em apreço tem cobertura orçamental na rubrica 0102/040305 e GOP 02 003 2013/5035, a qual, de acordo com o orçamento e GOP's, possui plurianualidade devidamente autorizada pela Assembleia Municipal, no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ocorrida em 17/11/2016. A despesa será, portanto, repartida da seguinte forma: -----

a) 3.000,00€ no ano de 2017; -----

b) 7.000,00€ no ano de 2018. -----

No início de 2018 deverá ser remetido ao Agrupamento de Escolas o número sequencial relativo àquele ano, para que o mesmo seja devidamente identificado no comprovativo de pagamento. -----

4- O número sequencial de cabimento para o ano de 2017 é o 13960, sendo que no início de 2018 deverá ser remetido ao Agrupamento de Escolas o número sequencial relativo àquele ano, para que o mesmo seja devidamente identificado no comprovativo de pagamento.-----

5- Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a Cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro. -----

A presente proposta assim como os documentos que a acompanham, designadamente o relatório de contas do Agrupamento de Escolas e a minuta de cooperação entre a Câmara Municipal eo Agrupamento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **6.4 ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1- A alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, define atribuições do Município em matéria de educação; -----

2- As alíneas u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, definem competências da Câmara Municipal no que se refere apoio de atividades de natureza educativa de interesse para o Município e ao nível dos transportes escolares, respetivamente;

3- Há um grupo de 6 alunos a frequentar o Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, aos quais são reconhecidas necessidades educativas especiais de carácter permanente e que beneficiam de programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, pelo que devem desenvolver o seu Plano Individual de Transição na Cerci Penela, em Penela, dois dias por semana;-----

4- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, define no n.º 4 do artigo 13º que os alunos com Plano Individual de Transição e que carecem de se deslocar a instituições para concretização do mesmo têm direito à comparticipação da totalidade do título de transporte; -

5- No n.º 3 do mesmo artigo se estabelece que não podendo ser utilizados transportes regulares ou escolares, estes alunos têm direito a transporte gratuito, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência;-----

6- O mesmo despacho prevê, no n.º 2 do artigo 13º, que a organização destes transportes pode ser facilitada através da colaboração entre as autarquias e os agrupamentos de escolas, desde que devidamente protocolada, de forma a rentabilizar os recursos que possam ser colocados à disposição dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;-----

7- O Município de Alvaiázere tem condições para afetar uma viatura e motoristas aos circuitos especiais necessários para permitir o transporte dos jovens entre a Escola EB 2,3/S Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e a Cerci Penela;-----

8- Cabe aos Municípios, nos termos do n.º 1 e alínea d) do nº 3 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixar preços relativos aos serviços de transportes coletivos de pessoas, os quais não devem ser inferiores aos custos diretamente ou indiretamente----- suportados com a prestação desses serviços;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Definir os termos da cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere por forma a garantir o transporte dos jovens identificados entre a Escola EB 2,3/S Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e a Cerci Penela, nos termos da minuta que se anexa a esta informação, com respeito pelo previsto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o no n.º 2 do artigo 13º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; -----

2- Manter o preço definido no ano letivo transato para a prestação do serviço, uma vez que os pressupostos que serviram de base à elaboração do relatório financeiro aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 18 de novembro de 2016 se mantêm; assim, considerando que cada deslocação (ida e volta) implica percorrer 31.860km, o valor diário deverá manter-se nos 226,80€.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Aprovar a Minuta de cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere por forma a garantir o transporte dos jovens identificados entre a Escola EB 2,3/S Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e a Cerci Penela, em consonância com o previsto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro, conjugado com o no n.º 2 do artigo 13º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;-----

2- Nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, na sua atual redação, manter o preço definido no ano letivo transato para a prestação do serviço, uma vez que os pressupostos que serviram de base à elaboração do relatório financeiro aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 18 de novembro de 2016 se mantêm; assim, considerando que cada deslocação (ida e volta) implica percorrer 31.860km, o valor diário deverá manter-se nos 226,80€ (duzentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), devendo ser emitida correspondente fatura dos meses de setembro e outubro do corrente ano. -----

A presente informação e a Minuta de cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **6.5 PRESÉPIOS 2018;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1- Se aproxima a época festiva do natal; -----

2- A lei 75/2013 de 12 de setembro (alínea u) do artigo 33º) define competências da Câmara Municipal no que se refere ao apoio à dinamização de atividades culturais de interesse para o Município; -----

3- A tradição de montar presépios em lugares públicos foi recuperada por iniciativa municipal; Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Dinamizar a população no sentido de manter viva a tradição de montagem de presépios de natal;-----

2- Que, à semelhança de deliberação tomada em sede de reunião de Câmara para os anos anteriores e porque a iniciativa, nos moldes aprovados, funcionou de forma muito positiva: ----

- Todos os interessados em participar na iniciativa da Câmara Municipal se inscrevam nos serviços da Biblioteca Municipal até ao dia 02 de dezembro de 2017; -----



- Sejam atribuídos prémios de participação a todos os inscritos (de acordo com o tipo de presépio e desde que os mesmos estejam patentes ao público em locais de culto, espaços abertos ao público ou espaços comerciais) nos seguintes valores:-----

- presépios tradicionais: 15,00€;-----

- presépios tradicionais animados (com um mínimo de 3 figuras animadas, sendo que essas figuras terão de ser reconhecidas como parte integrante do presépio tradicional):-----  
30€;-----

- presépios ao vivo (sendo que uma mesma entidade só poderá inscrever um único presépio ao vivo, com exceção de eventuais grupos constituídos por força dos ciclos de ensino, sendo que, caso se trate de um grupo específico este só pode participar uma única vez - independentemente do local e horário em que essa representação tenha lugar; aquando da inscrição de um presépio ao vivo, o responsável deve dar indicação da data e lugar onde o mesmo será realizado, sendo que a teatralização não deve exceder 20 minutos): 75,00€;-----

- Que os serviços municipais visitem os presépios inscritos a partir do dia 11 de dezembro para validar a atribuição do prémio de participação.-----

Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 1.000,00€. O valor em questão tem dotação orçamental na classificação orçamental 0102 06020305 e GOP 02004 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento o 14008. O número sequencial de compromisso será apostado aquando da emissão das ordens de pagamento.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1- Dinamizar a população no sentido de manter viva a tradição de montagem de presépios de natal, sendo que, à semelhança de deliberação tomada em sede de reunião de Câmara para os anos anteriores e porque a iniciativa, nos moldes aprovados, funcionou de forma muito positiva se delibera que:-----

- Todos os interessados em participar na iniciativa da Câmara Municipal se devem inscrever nos serviços da Biblioteca Municipal até ao dia 02 de dezembro de 2017;-----

- Devem ser atribuídos prémios de participação a todos os inscritos (de acordo com o tipo de presépio e desde que os mesmos estejam patentes ao público em locais de culto, espaços abertos ao público ou espaços comerciais) nos seguintes valores:-----

- presépios tradicionais: 15,00€;-----

- presépios tradicionais animados (com um mínimo de 3 figuras animadas, sendo que essas figuras terão de ser reconhecidas como parte integrante do presépio tradicional):30€;-----

- presépios ao vivo (sendo que uma mesma entidade só poderá inscrever um único presépio ao vivo, com exceção de eventuais grupos constituídos por força dos ciclos de ensino, sendo que,

caso se trate de um grupo específico este só pode participar uma única vez - independentemente do local e horário em que essa representação tenha lugar; aquando da inscrição de um presépio ao vivo, o responsável deve dar indicação da data e lugar onde o mesmo será realizado, sendo que a teatralização não deve exceder 20 minutos): 75,00€;-----

- Os serviços municipais visitem os presépios inscritos a partir do dia 11 de dezembro para validar a atribuição do prémio de participação. -----

2 – O valor previsível de 1.000,00€, tem dotação orçamental na classificação orçamental 0102 06020305 e GOP 02004 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento o 14008.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **6.6 CANTARES DOS REIS 2018;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1- Se aproxima o início de um novo ano civil; -----

2- A lei 75/2013 de 12 de setembro (alínea u) do artigo 33º) define competências da Câmara Municipal no que se refere ao apoio à dinamização de atividades culturais de interesse para o Município; -----

3- A tradição de cantar dos reis nas ruas do concelho e na Câmara Municipal foi recuperada por iniciativa municipal; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1- Dinamizar a população no sentido de manter viva esta tradição, através da realização de um concurso de “cantares dos reis”; -----

2- Aprovar as normas que se anexam e que regerão o concurso a que se refere o número anterior;-----

3- Que aos elementos dos grupos seja oferecida uma bebida e iguarias características da época (bolo rei e belozes). -----

Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 850,00€. A oferta de uma bebida e de algumas iguarias características da época, com base na experiência de anos anteriores, implicará uma despesa no valor aproximado de 750,00€. Os valores em questão terão no orçamento que está a ser preparado para o ano de 2018.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Dinamizar a população no sentido de manter viva esta tradição, através da realização de um concurso de “cantares dos reis”; -----

2- Aprovar as normas do concurso “cantares dos reis 2018” e a ficha de inscrição; -----

3- Que aos elementos dos grupos seja oferecida uma bebida e iguarias características da época (bolo rei e belozes). -----

4 - Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 850,00€, pelo que a Câmara Municipal aprova esta despesa, devendo os serviços financeiros efetuar o cabimento até ao final do corrente ano neste valor e contemplá-lo na classificação económica 0102/06020305 e GOP 02/004/2013/5050, e transferir este cabimento aquando da transição dos restantes cabimentos. Deve, ainda, e nesta mesma GOP e classificação orçamental, ser contemplado o valor estimado das iguarias alusivas à época possa totalizar o valor de cerca de 750,00€, devendo os serviços financeiros efetuar o cabimento até ao final do corrente ano. A plurianualidade desta despesa está devidamente autorizada pela Assembleia Municipal, no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua sessão ocorrida em 17/11/2016. -----

A presente proposta assim como a Ficha de Inscrição e Regulamento dos Cantares dos Reis 2018, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **6.7 REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2018 – 1ª FASE;**

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo Técnico Superior da Câmara Municipal, Abílio Miguel Marques Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, desporto e ação social, como disposto no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

2- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei; -----

3- A Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal dos dias 20 de maio de 2015 e 27 de junho de 2015, respetivamente, prevê duas fases para a instrução do processo de candidatura a apoio municipal; -----

4- De acordo com o definido no artigo 8º do referido regulamento, as associações instruíram a 1ª fase de candidatura a apoio municipal, em formulário próprio, entre os dias 15 de julho e 31 de agosto 2017. -----

Nesse formulário fizeram constar as suas expetativas de apoio por parte do Município de Alvaiázere para 2018, as quais integram o anexo I a esta informação; -----

5- O artigo 13.º deste regulamento prevê que as candidaturas devidamente instruídas sejam compiladas e que delas seja dado conhecimento à Câmara Municipal para deliberar sobre os apoios a conceder a cada associação, inscrevendo-os na proposta de orçamento municipal para o ano seguinte; -----

6- Na sua reunião de 06 de julho de 2016, aquando a análise dos pedidos de apoio referentes àquele ano, deliberou proceder à alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo para prever um corte de 50% nos apoios a atribuir, quando instruído fora do prazo definido; Essa alteração está ainda a decorrer, razão pela qual o Regulamento em vigor não prevê, ainda, esse corte. Assim, nas situações em que os prazos não tenham sido respeitados cabe à Câmara Municipal aceitar o pedido efetuado (ao abrigo do n.º 5 do artigo 3º do Regulamento “Ao Executivo Municipal fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo”, nomeadamente na alínea e): “Apresentem candidatura dentro do prazo específico, previsto para cada uma das modalidades de apoio”) ou indeferi-lo; -----

7- Se reveste da maior pertinência apoiar o tecido associativo do concelho, até porque as associações são agregadoras, motivam a população e proporcionam à comunidade um conjunto de atividades e apoios que de outra forma não lhes estariam acessíveis; -----

8- Atuação digna destas associações tem permitido a divulgação de Alvaiázere, sua história, cultura e tradições muito para além das suas fronteiras territoriais. 9- No que se refere à análise das candidaturas deverão ser tidos em consideração os artigos 11º e 12º do Regulamento de Apoio ao Associativismo que definem os critérios gerais e específicos de avaliação de candidaturas; -----

Proponho que a Sra. Vice-presidente possa analisar e considerar apresentar esta informação ao órgão competente para deliberar, de acordo com o artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o nº 8 e seguintes do Regulamento de Apoio ao Associativismo: -----

1- Autorizar, ou não, a atribuição de apoio às associações que instruíram os seus pedido fora do prazo definido em regulamento (até 31 de agosto de 2017), a saber:-----

1.1- Clube de Caçadores de Alvaiázere (01/09/2017); -----

1.2- Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho (entregou a 07/09/2017); -----

1.3- Alva Canto – Associação de Cultura (26/09/2017); -----

1.4- Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria (26/09/2017). -----

2- Definir o valor dos apoios financeiros a ceder a cada associação, para que esses apoios possam integrar o orçamento municipal para o ano de 2018, no cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 45º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

O facto de eventualmente estar incluído nesta expectativa de apoio municipal um valor para um equipamento ou bem que já tenha sido objecto de apoio em anos transactos e que por essa razão não possa ser apoiado no ano de 2018 (de acordo com o Regulamento em vigor), só pode ser identificado aquando da segunda fase de instrução do processo. Por essa razão, alguma expectativa de apoio que agora se delibere fazer constar no orçamento municipal para 2018 poderá não vir a ser passível de atribuir efetivamente.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que havia uma deliberação que ainda não tinha tomado efeito que era de reduzir 50%, todos os pedidos entrados fora de prazo e que ainda não foi levada a cabo, e que concordava em a aditar ao regulamento. Questionou a subjetividade do conceito de fora de prazo tendo em conta os contextos e experiências próprias na matéria, e no caso referenciou os casos da Associação Casa do Povo de Maçãs Dª Maria e Alva Canto na coincidência das datas dos respetivos requerimentos e da data da apresentação do Técnico Superior referenciado para o respetivo despacho superior.-----

A Sr.ª Presidente esclareceu que este assunto era presente a reunião de câmara na reunião antes da aprovação do orçamento para o ano em apreço, pois estes valores têm de estar vertidos no orçamento e que não havia qualquer critério senão esse. Seguidamente, passou a esclarecer os presentes sobre a metodologia a adotar na atribuição dos subsídios pedidos, tendo a Câmara Municipal ficado esclarecida. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Autorizar a atribuição de apoio às associações que instruíram os seus pedido fora do prazo definido em regulamento (até 31 de agosto de 2017), a saber: -----

1.1- Clube de Caçadores de Alvaiázere (01/09/2017); -----

1.2- Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho (entregou a 07/09/2017); -----

1.3- Alva Canto – Associação de Cultura (26/09/2017); -----

1.4- Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria (26/09/2017). -----  
Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que não entendeu que neste ponto seria para deliberação de valores concretos a atribuir, no entanto salientou que o objetivo será sempre de apoiar as Associações. Mais referenciou que no contexto não tinha condições de fazer contra-propostas face aos critérios de histórico de apoios recebidos por algumas Associações e por isso iria definir o sentido de voto em abstenção. -----  
Assim, e prossequindo as tomadas de deliberação inerentes ao ponto em discussão e votação, relativamente à definição dos valores dos apoios financeiros, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, atribuir a cada associação os valores que constam do quadro infra, os quais devem constar no orçamento municipal para 2018, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 45º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado com o artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e o nº 8 e seguintes do Regulamento de Apoio ao Associativismo, os seguintes montantes:-----

<b>Associação</b>	<b>Apoio municipal a contemplar no orçamento 2018 (GOP'S)</b>	<b>Tipo de apoio solicitado pela associação</b>
CAT - Centro de Apoio ao Trabalhador da Câmara Municipal de Alvaiázere	15.000€	(15.000€) Atividade regular (Promover o apoio social aos sócios, promover um passeio anual, uma festa de natal e outras atividades).
ACREDEM – Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Maçãs de Dona Maria	5.000€	Atividade regular (vertente desportiva - Futsal - 5.000,00€);
	16.000€	Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos valência social, Creche e CATL - restauro do revestimento das paredes de madeira da creche e 2ª fase do parque exterior 27.000,00€) e à aquisição, amortização e manutenção de viaturas (2.500,00€).
Clube de Caçadores do concelho de Alvaiázere	8.000€	(8.000€) Atividade Regular (nomeadamente montarias e provas de Santo Huberto).
Associação Casa do Povo de Alvaiázere	50.000€	(100.000€) Aquisição e

		manutenção de equipamentos (construção do lar residencial e centro de atividades ocupacionais)
Associação Casa do Povo de Mações de Dona Maria	3.000€	Apoio à atividade regular (3.000,00€ para apoio ao Rancho Folclórico)
	22.000€	Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos (8.000,00€ para encargos de pagamento de empréstimo para construção do novo lar) e Apoio à aquisição, amortização de manutenção de viaturas (35.000,00€ para aquisição de uma nova viatura + 4.000,00€ para manutenção da frota de 10 viaturas)
ADECA – Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere	6.000€	(10.000€) Atividade regular (eventos, atividades, workshops e sessões de esclarecimento, atendimentos individuais, mais parcerias, mais formação, melhor dinamização do setor primário e produtos/produtores locais)
Casa do Concelho de Alvaiázere	1.500€	(1.800€) Atividade regular (Atividades em plano, a dinamizar na sede, em parceria com a A.C.R.L. e outras)
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	2.000€	(4.000€) Atividade regular (assumir as despesas correntes e melhorar a representatividade)
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	5.000€	(6.000€) Atividade regular (formação musical: banda e escola de música/ orquestra ligeira/ Participação em festas e romarias/ participação no Festival do Chícharo)
Alva Canto – Associação de Cultura	3.000€	(3.500€) Atividade regular (um coro infantil exigirá maior esforço financeiro)
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere	1.000€	(1.500€) Atividade regular (atividades lúdicas e culturais: passeio pedestre, torneio de futsal, seminários, formação, almoço convívio e atividades de início e fim do ano)

Grupo Desportivo de Alvaiázere	15.000€	(15.000€) Atividade regular, aquisição e manutenção de equipamentos e aquisição, amortização e manutenção de viaturas.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	18.825€	Atividade regular (60.000,00€),
	56.175€	Aquisição e manutenção de equipamentos (123.800,00€) e aquisição, amortização e manutenção de viaturas (34.600,00€)
Associação de Pais e Encarregados de Educação da ETP Sicó	500€	(500€) Atividade regular (palestras temáticas, ações de sensibilização, 1º Encontro de Pais e EE da ETPsicó, concursos de presépios, atividades na semana aberta)
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho	2.000€	(5.000€) Atividade regular (almoços convívio gratuitos para idosos com mais de 65 anos de idade e crianças até aos 14 anos; Animação da sede da associação, transporte da população idosa para as missas e organização de passeios de motas e equipas de futebol de 5 e 7)
Associação Cultural e Recreativa de S. Pedro	1.000€	(1.500€) Atividade regular

Devem os serviços de Gestão Financeira contemplar os pedidos aqui deliberados e aceites por este Órgão Executivo, devendo classificá-los quanto a despesas de capital ou corrente, de acordo com a sua natureza.-----

A informação da Sra. Vereadora Sílvia Lopes, e toda a documentação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

## **7. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

**7.1 JOSÉ MARQUES GRÁCIO, S.A. – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA “SANEAMENTO NA FREGUESIA DE PUSSOS, LUGARES DE JORDÕES, PICANÇOS, PUSSOS (POENTE), AVELEIRA, LAPA, VALE DE AVELEIRA E PORTELA DO BRÁS”;**



Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. A empresa José Marques Grácio, S.A., solicitou através de ofício datado de 19 de dezembro de 2016, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 29 de agosto de 2011; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Assim, decorridos os cinco anos sobre a data da receção provisória, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada do "Saneamento na Freguesia de Pussos, Lugares de Jordões Picanços, Pussos (Poente), Aveleira, Lapa, Vale de Aveleira e Portela do Brás", adjudicada à empresa José Marques Grácio, S.A., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. Nos termos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder à liberação da caução.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: -----

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada do "Saneamento na Freguesia de Pussos, Lugares de Jordões Picanços, Pussos (Poente), Aveleira, Lapa, Vale de Aveleira e Portela do Brás", adjudicada à empresa José Marques Grácio, S.A., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. Nos termos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder à liberação da caução.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **7.2 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO - “REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO BARQUEIRO – CENTROS DE INTERPRETAÇÃO – MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1.Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Limocos-Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda., a solicitar ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 15% da caução prestada, como garantia de execução da empreitada referente à “Remodelação da Escola Primária do Barqueiro – Centros de Interpretação – Mini Unidades de Alojamento”;

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016;

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa Limocos-Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda., data de 6 de outubro de 2011, o empreiteiro tem direito à liberação parcial da caução;

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada, durante um período de cinco anos e contados a partir da data da receção provisória da obra;

5. Em conformidade com o procedimento de liberação da caução, foi realizada a 25 de setembro de 2017, vistoria a todos os trabalhos da empreitada;

6. Na sequência da vistoria, foi verificado não existirem defeitos relevantes, pelo que encontram-se reunidas as condições necessárias para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data;

7. Assim, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 12 de agosto de 2013 e o tempo decorrido corresponde a quatro anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 15% do valor total da caução.

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorize a liberação de 15% da caução prestada para execução da empreitada da “Remodelação da Escola Primária do Barqueiro – Centros de Interpretação – Mini Unidades de Alojamento”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorizar a liberação de 15% da caução prestada para execução da empreitada da “Remodelação da Escola Primária do Barqueiro – Centros de Interpretação – Mini Unidades de Alojamento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação dos pontos 7.3. a 7.7 respetivamente. -----

### **7.3 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO - “CENTRO DE INCUBAÇÃO DE NEGÓCIOS”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., a solicitar ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 30% da caução prestada, como garantia de execução da empreitada referente ao “Centro de Incubação de Negócios”;-----

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016;-----

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa “Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, data de 21 de fevereiro de 2014, o empreiteiro tem direito à liberação parcial da caução; -----

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada, durante um período de cinco anos e contados a partir da data da receção provisória da obra;-----

5. No decorrer do procedimento de liberação da caução, foi realizada a 26 de setembro de 2017, vistoria a todos os trabalhos da empreitada; -----

6. Na sequência da vistoria, foi verificado não existirem defeitos relevantes, pelo que encontram-se reunidas as condições necessárias para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data;-----

7. Assim, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 18 de abril de 2015 e o tempo decorrido corresponde a dois anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:-----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorize a liberação de 30% da caução prestada para execução da empreitada do “Centro de Incubação de Negócios”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorizar a liberação de 30% da caução prestada para execução da empreitada do “Centro de Incubação de Negócios”.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

#### **7.4 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO -“UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE ALVAIÁZERE”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., a solicitar ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 30% da caução prestada, como garantia da execução da empreitada referente à “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”;---

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016;-----

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa “Odraude –

Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, data de 14 de março de 2014, o empreiteiro tem direito à liberação parcial da caução; -----

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada, durante um período de cinco anos e contados a partir da data da receção provisória da obra;-----

5. No decorrer do procedimento de liberação da caução, foi realizada a 26 de setembro de 2017, vistoria a todos os trabalhos da empreitada; -----

6. Na sequência da vistoria, não foi verificado existirem defeitos relevantes, pelo que encontram-se reunidas as condições necessárias para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data;-----

7. Assim, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 9 de junho de 2015 e o tempo decorrido corresponde a dois anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:-----

De acordo como Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorize a liberação de 30% da caução prestada para execução da empreitada da “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, de acordo como Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorize a liberação de 30% da caução prestada para execução da empreitada da “Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere”.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

#### **7.5 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO “CENTRO ESCOLAR DE MAÇÃS DE D. MARIA”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., a solicitar ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 15% da caução prestada, como garantia de execução da empreitada referente ao “Centro Escolar de Maçãs de D. Maria”; -----

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016;-----

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa “Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, data de 22 de janeiro de 2009, o empreiteiro tem direito à liberação parcial da caução; -----

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada, durante um período de cinco anos e contados a partir da data da receção provisória da obra;-----

5. No decorrer do procedimento de liberação da caução, foi realizada a 26 de setembro de 2017, vistoria a todos os trabalhos da empreitada; -----

6. Na sequência da vistoria, foi verificado não existirem defeitos relevantes, pelo que encontram-se reunidas as condições necessárias para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data;-----

7. Assim, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 8 de março de 2013 e o tempo decorrido corresponde a quatro anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 15% do valor total da caução. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:-----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorize a liberação de 15% da caução prestada para execução da empreitada do “Centro Escolar de Maçãs de D. Maria”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra, autorize a liberação de 15% da caução prestada para execução da empreitada do “Centro Escolar de Maçãs de D. Maria”.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

## **7.6 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO “REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., a solicitar ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 15% da caução prestada, como garantia de execução da empreitada referente à “Reabilitação/Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo”;-----

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016;-----

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa “Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, data de 11 de agosto de 2010, o empreiteiro tem direito à liberação parcial da caução; -----

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada, durante um período de cinco anos e contados a partir da data da receção provisória da obra;-----

5. No decorrer do procedimento de liberação da caução, foi realizada a 26 de setembro de 2017, vistoria a todos os trabalhos da empreitada; -----

6. Na sequência da vistoria, foi verificado não existirem defeitos relevantes, pelo que encontram-se reunidas as condições necessárias para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data;-----

7. Assim, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 4 de setembro de 2013 e o tempo decorrido corresponde a quatro anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 15% do valor total da caução.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:-----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra autorize a liberação de 15% da caução prestada para execução da empreitada da “Reabilitação/Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra autorize a liberação de 15% da caução prestada para execução da empreitada da “Reabilitação/Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **7.7 RECEÇÃO DEFINITIVA - "REQUALIFICAÇÃO URBANA – JOSÉ MENDES DE CARVALHO";**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 394.º e 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente à “Requalificação Urbana – José Mendes de Carvalho”;-----

2. A respetiva empreitada tem a receção provisória datada de 12 de setembro de 2012; -----

3. Ainda, conforme disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;-----

4. Assim, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Requalificação Urbana – José Mendes de Carvalho", adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se remete em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: -----



1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Requalificação Urbana – José Mendes de Carvalho", adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se remete em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Após discussão dos pontos 7.3 a 7.7 inclusive, a Senhora Presidente regressou à sala.-----

### **7.8 RECEÇÃO DEFINITIVA - “ESTRADÕES FLORESTAIS NAS FREGUESIAS DE ALVAIÁZERE, PUSSOS, REGO DA MURTA, ALMOSTER E PELMÁ”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. A empresa Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 394.º e 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente aos “Estradões Florestais nas Freguesias de Alvaiázere, Pussos, Rego da Murta, Almoster e Pelmá”;-----

2. A respetiva empreitada tem a receção provisória datada de 11 de novembro de 2008;-----

3. Ainda, conforme disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de cinco anos;-----

4. Assim, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Estradões Florestais nas Freguesias de Alvaiázere, Pussos, Rego da Murta, Almoster e Pelmá”, adjudicada à empresa Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se remete em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Estradões Florestais nas Freguesias de Alvaiázere, Pussos, Rego da Murta, Almoester e Pelmá”, adjudicada à empresa Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se remete em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

**7.9 RECEÇÃO DEFINITIVA - “ESTRADÕES FLORESTAIS NAS FREGUESIAS DE MAÇÃS DE D. MARIA E MAÇÃS DE CAMINHO”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. A empresa Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 394.º e 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente aos “Estradões Florestais nas Freguesias de Maçãs de D. Maria e Maçãs de Caminho”;-----

2. A respetiva empreitada tem a receção provisória datada de 11 de novembro de 2008; -----

3. Ainda, conforme disposto no artigo n.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de cinco anos; -----

4. Assim, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Estradões Florestais nas Freguesias de Maçãs de D. Maria e Maçãs de Caminho” adjudicada à empresa Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se remete em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Estradões Florestais nas Freguesias de Maças de D. Maria e Maças de Caminho” adjudicada à empresa Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se remete em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **7.10 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 1/2015;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Relativamente ao procedimento de licenciamento n.º 1/2015, que se refere à legalização de obras de ampliação em edifício destinado a oficina mecânica existente, sito na Estrada Feira de Abril, n.º 105, do lugar da Quinta dos Ciprestes, da freguesia de Almoester, informamos V.ª Ex.ª que o requerente, Abel Simões Marques, não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação – RJUE; -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º, 122.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA,

procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado esquecimento e dificuldade na obtenção de elementos, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito; -----

7. Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a legalização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propomos que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado;-----

8. E ainda, que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de legalização e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação do Executivo da Câmara Municipal.-----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.<sup>a</sup> que: -----

1. No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 1/2015, titulado por Abel Simões Marques e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de legalização e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

2. Remetemos à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade do processo de obras n.º 1/2015, titulado por Abel Simões Marques e estipular novo prazo, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de legalização e respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **7.11 REVISÃO DE PREÇOS - "CALÇADAS EM PÉ DA SERRA E QUINTA DA PÊGA";**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Relativamente à empreitada referente às “Calçadas em Pé da Serra e Quinta da Pêga” executada pela firma Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., informamos V. Ex.<sup>a</sup> que foi elaborado o cálculo de revisão de preços, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-

Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. O resultado do cálculo de revisão de preços é de 1.166,42 € (mil cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo, se remete em anexo; -----

3. A verba necessária para assunção deste compromisso, possui o número sequencial de cabimento 14004. -----

Face ao exposto, propomos que a V. EX.ª: -----

A aprovação da revisão de preços no valor de 1.166,42 € (mil cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada das “Calçadas em Pé da Serra e Quinta da Pêga”, executada pela firma Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., nos termos do artigo 300.º do CCP, autorizando, desta forma, o seu respetivo pagamento.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, aprovar a revisão de preços no valor de 1.166,42 € (mil cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada das “Calçadas em Pé da Serra e Quinta da Pêga”, executada pela firma Colum - Sociedade de Construção Civil, Lda., nos termos do artigo 300.º do CCP, autorizando, desta forma, o respetivo pagamento. Esta despesa deve onerar a classificação 0102/07010401 e GOP 03/002/2015/5 – 9 e possui o número sequencial de cabimento 14004. -----

A informação da Técnica Superior Ana Costa, o calcula da revisão de preços a ficha de cabimento e o circuito extraído do mgd, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **8. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **8.1 ATUALIZAÇÃO RENDAS.**

Foi presente à reunião uma informação da Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria, subscrita pelo Coordenador Técnico Luís Jorge Batista Ribeiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente que, de acordo com o regulamento de organização dos serviços municipais (ROSM), publicado pelo despacho n.º 5057/2017, na 2.ª série do diário da república n.º 109, de 6 de junho, alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º é competência da Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria (SOAMT)

“Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais”. O Município de Alvaiázere é proprietário de vários imóveis destinado ao exercício da atividade económica comercial, designadamente: lojas, talhos, peixaria, café dos Mercados de Alvaiázere e de Maçãs D. Maria, restaurante das Piscinas Municipais, loja da Piscina Municipal e quiosque do Jardim de Alvaiázere, bem como de outros bens. Desde finais de 2015 que os serviços do Município possuem uma aplicação inserida no programa das taxas – gestão das habitações – adquirida para efetuar a gestão das rendas de habitação social, e que tem servido também para controlar e emitir as rendas não habitacionais (até aqui a liquidação da renda era efetuada somente aquando do respetivo pagamento pelo arrendatário, situação que, presentemente não se verifica, procedendo-se à respetiva liquidação no início de cada mês e posterior envio ao arrendatário). Foi, ainda, desenvolvido um trabalho de análise de todos os contratos existentes, verificando as respetivas cláusulas e valores de forma minuciosa e detalhada, tendo sido detetadas algumas situações que carecem de análise e tomada de deliberação por parte da Câmara Municipal, as quais se deram conhecimento na informação e documentação anexa, as quais, para todos os devidos e legais efeitos se dão por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta que o Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alvaiázere em vigor, publicada por aviso nº 8892/2016, no Diário da República, 2ª Série, nº 136, de 18-07-2016, Capítulo X, artigo 14.º, 4 – 4.1, remete para o Regime de Arrendamento Urbano – Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 31/2012, de 14/08, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aplicar o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano de 2018, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística através do aviso n.º 11053/2017, no Diário da República, 2ª Série, nº 185, de 25 de setembro, de 1,0112 às rendas identificadas no mapa remetido em anexo à informação apresentada nesta Câmara Municipal;
2. Relativamente à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L. (CCAMZP, C.R.L.), e no uso da palavra, o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que um banco tem envergadura suficiente para arcar com aquele valor de renda, que não é assim tão significativo. Reforçou que a sua posição era o não perdão, no entanto, considerava outras opções de valorização dos valores referentes àquele período passado.-----

Tomou a palavra a Sra. Presidente, tendo referido que, na sua opinião, se deveria perdoar a dívida dos anos de 2012 a 2016, reconhecendo no entanto a injustiça para com os restantes arrendatários de espaços no equipamento em questão. Após discussão de ideias e, em

concertação, foi decidido a seguinte proposta: assumir que as rendas passavam a ser devidas a partir de 2017 pelo valor estabelecido em 2016, e pedir esclarecimentos adicionais à Junta de Freguesia, em relação aos valores em dívida para angariação de informação para melhor decisão relativamente ao período passado. Concluindo, a Câmara Municipal deliberou que a renda da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L. (CCAMZP, C.R.L.), é atualizada tendo por base o valor de 55,63€, dada a relevância da existência da entidade na freguesia e dinâmica económica associada, devendo ser elaborada a competente adenda ao contrato existente para retificação do valor. No que refere aos valores em falta será consultada a junta de freguesia para auscultação dos mesmos. A adenda a este contrato deve ser elaborada imediatamente após o conhecimento da Câmara Municipal da resposta da Junta de Freguesia, uma vez que desta resposta pode eventualmente vir a ser necessário contemplar algum acordo a estabelecer entre as partes; -----

3. A renda da Bripealtos, não deve ser atualizada, tendo em conta o ofício remetido com o registo no mgd n.º 3282 de 15/09/2016, concordando este Órgão Executivo com o alegado no citado ofício, pois é do seu conhecimento que a empresa não possui a produção que possuía outrora; -----

4. Emitir fatura à BE Towering – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A. o valor da renda no montante de 2.345,70€ correspondente ao valor que deveria ter sido cobrado ao arrendatário no período de janeiro até ao presente mês de novembro e devendo a renda a emitir no próximo mês de dezembro ser cobrada tendo por base o valor de 302,15€; -----

5. Tendo em conta a perda de receita que uma eventual revisão em baixa da renda da Vodafone representaria para o Município, deve ser notificada esta entidade de que o Município não irá proceder à revisão da renda, sendo esta atualizada em conformidade a partir do próximo mês de fevereiro; -----

6. Mandar aplicar juros civis e emitir competente nota de débito à empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo, ao valor em dívida de 22.099,35€ e remetida àquela empresa, devendo, ainda, ser emitida fatura relativa à renda a pagar no corrente ano de 2017, cifrada no valor total de 22.231,95€ (após atualização do IPC do ano 2016). -----

7. É competente para assinar os ofícios de atualização das rendas a Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_

A Presidente da Câmara Municipal

---

(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

---

(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

---

(Carlos José Dinis Simões)

---

(Sílvia Rodrigues Lopes)

---

(Anabela Barros Simões)

A Secretária

---

(Sandrina Marques Pais Pedrosa)